

*Altera o Protocolo ICMS 92/2009 , que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno.*



*Nota: Ver Despacho SE/CONFAZ nº 252, de 10.12.2013, DOU de 11.12.2013, que publica este Protocolo.*

Os Estados do Rio Grande do Sul e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda,

Considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/1996, de 13 de setembro de 1996 , e o disposto nos Convênios ICMS 81/1993, de 10 de setembro de 1993 , e 70/1997, de 25 de julho de 1997 , resolvem celebrar o seguinte

#### PROTOCOLO

### **1 - Cláusula primeira . O item 59do Anexo Único do Protocolo ICMS 92/2009, de 23 de julho de 2009 , passa a vigorar com a seguinte redação:**

#### ANEXO ÚNICO

ITEM/SUBITEM	DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS	NCM/SH
"59	Material para andaimes, para armações (cofragens) e para escoramentos, (inclusive armações prontas, para estruturas de concreto armado ou argamassa armada), eletrocalhas e perfilados de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construção, exceto treliças de aço	7308.40.00, 7308.90"

### **2 - Cláusula segunda. Fica acrescentado o item 59.1 ao Anexo Único do Protocolo ICMS 92/2009, de 23 de julho de 2009 :**

ITEM/SUBITEM	DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS	NCM/SH
"59.1	Treliças de aço	7308.40.00"

### **3 - Cláusula terceira. Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir:**

I - do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação, nas operações destinadas ao Estado de São Paulo;

II - da data prevista em Decreto do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, nas operações destinadas a este Estado.